



CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS FRANCISCO DE ASSIS

ESTATUTOS

Capítulo I Denominação e Natureza

Artigo 1 CEEFA – Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede em St. Gallen.

Não há responsabilidade pessoal para o(s) associado(s)

Capítulo II Objetivo

Artigo 2 Objetivo principal do CEEFA – Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis é prestar auxílio no âmbito caritativo à pessoas ou instituições necessitadas. Auxílio moral, material, espiritual e social será efetuado em cooperação com entidades sociais ou humanitárias na Suíça ou no Exterior.

Finalidade:

O CEEFA ocupa-se com o estudo e a prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec além da realização de palestras, participação em eventos públicos e de caráter beneficente.

CEEFA é uma entidade impolítica e se distingue através do respeito por outras culturas, religiões e pontos de vista.

O CEEFA é uma entidade exclusivamente de utilidade pública, não objetivando nem fins lucrativos ou economicos, contando com a colaboração de voluntários.

O CEEFA poderá trabalhar com outras organizações semelhantes dentro e fora da Suíça.

O ano financeiro corresponde ao calendário civil.

Capítulo III: Do(s) associado(s)

Artigo 3 Cada pessoa natural ou jurídica pode ser sócio.

O CEEFA compõe-se dos seguintes tipos de associados:

- a) Socio(s) ativo(s)
- b) Socio(s) passivo(s)

Artigo 4 Associado(s) ativo(s) são aqueles que regularmente tomam parte das atividades do CEEFA, que contribuem materialmente para a manutenção do CEEFA. Eles tem direito de voto nas decisões a serem tomadas na Assembléia Geral.

Artigo 5 Associado(s) passivo(s) são aqueles que comparecem irregularmente às atividades do CEEFA e/ou contribuem materialmente para a manutenção do mesmo. O(s) associado(s) passivos têm direito a voto, mas não podem eleger-se.



Contribuição do(s) associado(s)

Artigo 6 Cada associado se compromete a contribuir com uma doação anual ou mensal no valor por ele estipulado.

Solicitação de admissão

Artigo 7 A solicitação de admissão deverá ser endereçada à Diretoria do CEEFA, a qual decidirá sobre a admissão do interessado.

Término da filiação:

Artigo 8 O término da filiação se dará por motivo da saída do associado, por exclusão ou morte. O término da filiação não impede que as atividades do CEEFA sejam visitadas. Associados que foram excluídos ou que saíram por livre vontade não têm direito ao patrimônio do CEEFA. Em caso de insolvência do CEEFA o(s) associado(s) não serão responsabilizado(s) e nem onerado(s) financeiramente.

Organização:

Orgãos:

Artigo 9 O CEEFA é constituído de:

- Assembleia Geral dos associados
- Diretoria
- Tesouraria
- Revisor de contas

Assembleia Geral

Artigo 10 Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados ativos e passivos. A Assembleia Geral ordinária será convocada pela Diretoria uma vez por ano, devendo realizar-se anualmente até fim do mês de Junho. A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 20 dias. A pauta da Assembleia será comunicada por escrito aos associados.

Compete à Assembleia Geral:

Artigo 11 Na Assembleia Geral serão tratados os seguintes temas:

- Aprovação da Ata da última Assembleia Geral.
- Fazer sugestões que possam ajudar da melhor maneira possível à realização dos objetivos do CEEFA.
- Aprovar alterações ou emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- Deliberar sobre a dissolução do CEEFA e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regimento Interno.
- Eleger a Diretoria Executiva e seus encarregados por 2 (dois) anos.
- Apresentar e aprovar a revisão de contas anuais.
- Deliberação sobre sugestões apresentadas pela Diretoria ou pelos associados.

Deliberação

Artigo 12 A Assembleia Geral terá quorum se 60% dos seus associados estiverem presentes.



Diretoria:

Artigo 13 A Diretoria Executiva do CEEFA compoem-se de:
1 Presidente e 1 Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiro.
Eles serão eleitos para o mandato de 1 (ano), reeleição possível.
Compete à Diretoria Executiva de lavrar a ata.
Todos os componentes da Diretoria Executiva são voluntários.

Artigo 14 A Diretoria poderá ser alterada com aprovação da Assembléia Geral.

Revisor de contas

Artigo 15 O revisor de contas será eleito anualmente na Assembléia Geral pela Diretoria. Aos revisores compete executar serviços contábeis e fiscais e apresentar relatório por escrito a ser entregue à Assembleia Geral. Reeleição possível.

Meios financeiros

Artigo 16 O CEEFA dispõe dos seguintes meios para realizar os seus objetivos:

- Doação proveniente dos associados
- Arrecadação (rendas) provenientes de eventos realizados pelo CEEFA.
- Doações e Donativos diversas
- Venda de livros, CDs, DVDs ..

Deliberação final:

Dissolução do CEEFA

Artigo 17 A dissolução do CEEFA sómente poderá ser efetivada por votação. Na votação final deverão votar no mínimo 9/10 (nove décimos) dos presentes pela dissolução.
No caso de uma dissolução do CEEFA o seu patrimonio não poderá ser vendido, nem distribuido. Ele deverá ser doado a uma ou mais entidades beneficentes ou que sigam o mesmo objetivo.

Regras gerais

Artigo 18 As instalações do CEEFA bem como o seu nome não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.

Vigência

Artigo 19 Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em St. Gallen em 30 de Março de 2015 e entra em vigor a partir dessa data.

CEEFA-Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis

Presidente: Isabel Camenisch

Vice-Presidente: Luciana Camenisch